

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.684**

Dispõe sobre Implantação e Regulamenta o Serviço de Moto-Táxi no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu VETO parcialmente a presente Lei:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - Para a expedição do Alvará de Funcionamento, a Empresa interessada deverá fornecer ao Setor competente da Municipalidade:

- a) Nome completo (Pessoa Jurídica);
- b) C.G.C.;
- c) Registro de Firma de Locação de Veículos (MOTOS);
- d) Endereço de funcionamento definido, com telefone e prédio com espaço físico para abrigar as Motos;
- e) Prova de estar em dia com o seguinte: Seguro obrigatório (Moto e Pessoa Física); Emplacamento do Veículo; I.P.V.A.; Habilitação; Equipamento de Segurança conforme determina o Art. 80, do Código Nacional de Trânsito; Seguro Saúde do Motoqueiro.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Cada Veículo (Moto-Táxi), somente poderá transportar um passageiro.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Será expressamente proibido o estacionamento de Veículos (Moto-Táxis) em Pontos de Táxis ou qualquer Logradouro Público, devendo os mesmos usarem como local de Estacionamento exclusivo o seu respectivo Prédio/Séde.

Art. 7º - VETADO.

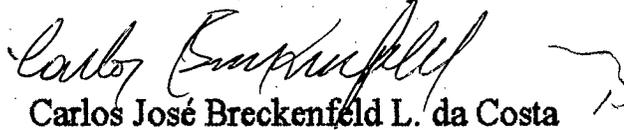
Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - O Motoqueiro no exercício de sua atividade não deverá ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, devendo ficar terminantemente proibido de exercer atividade como funcionário da Firma de Moto-Táxi se comprovado o fato.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 1997.



Carlos José Breckenfeld L. da Costa

-Prefeito-